RESOLUÇÃO nº 24 DE 16 DE JULHO DE 2015

Dá nova redação ao § 2º do Artigo nº 11, das Resoluções nº 14/2010 e 14/2014.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.003187/2014-65,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 16 de julho de dois mil e quinze, constante na Ata nº 19/2015

R E S O L V E:

ALTERAR o § 2º do Art. 11 das Resoluções nº 14/2010 e 14/2014, no que se refere às matrículas de alunos, que passam a ter a seguinte redação:

Art.11.....
.....

§ 2º *Constatada a ausência de matrícula, sem a solicitação de trancamento geral, em um determinado período letivo, o aluno será notificado via Sistema Acadêmico sobre a situação irregular, que deverá, em um prazo de vinte (20) dias úteis, ser regularizada no Colegiado, sob pena de ser declarado em situação de abandono, em comunicado à Coordenação de Registros Acadêmicos - CRA.*

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 16 dias do mês de julho de 2015

Prof.ª Dr.ª Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE